

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16 Sessão Ordinária de
21 / 05 / 2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 41/2012-L

DATA DA ENTRADA: 15/05/2012

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada

ASSUNTO: Da denominação as vias do "bairro
Santa Ifigênia"

APROVADO EM: 28/05/2012 - 17ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/05/2012

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples

ímio discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2012-L, DE 15 DE MAIO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

No intuito de atender aos moradores do “bairro Santa Ifigênia” este Vereador pretende com a aprovação do presente projeto de Lei dar denominação oficial às vias do citado local, motivo pelo qual elaborou o **OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 5/2012**, de 11 de Janeiro de 2012, respondido através do **Ofício nº. 65/2012 – DPM**, de 09 de maio de 2012, contendo a **Certidão nº 0084/2012, de 03/05/2012, e o Decreto Nº 7.344 de 1º de março de 2012 (cópias anexas)**.

Como é do conhecimento de todos, os moradores que não possuem as suas vias denominadas oficialmente, sofrem com a falta de serviços oferecidos somente àqueles que possuem um Código de Endereçamento Postal (CEP), o que impede a entrega de correspondências pelos correios, dentre outros serviços.

O presente projeto tem por objetivo resolver esses problemas, denominando oficialmente as vias do citado local, em benefício dos moradores, em sua grande maioria católicos, com os nomes dos arcanjos (principais anjos): São Gabriel, São Rafael e São Miguel.

Segundo estudos religiosos:

São Gabriel é o Arcanjo da Esperança, da Anunciação, da Revelação, sendo comumente associado a uma trombeta – é a Voz de Deus, o transmissor das boas novas.

São Rafael é o Arcanjo cuja característica principal é ajudar na cura dos doentes e, por isso, é o guardião da saúde.

São Miguel é o Arcanjo é considerado o chefe dos exércitos celestiais e o padroeiro da Igreja Católica Universal.

Isso posto, **ALFREDO FERNANDES ESTRADA**, por intermédio do Protocolo nº CETSR 15/05/2012 - 10:44:18 02800/2012, de 15 de maio de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 41/2012-L, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dá denominação às vias do “bairro Santa Ifigênia”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO GABRIEL**”, a “Via 1” com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.2º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO RAFAEL**”, a “Via 2” com início na confluência da Via 1 com a Via 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.3º Fica denominada “**TRAVESSA SÃO MIGUEL**”, a “Via 3” com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.4º Faz parte da presente Lei croqui das vias ora denominadas.

Art.5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de maio de 2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0084/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 137/2012**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme Decreto Nº 7344/2012 as vias em questão embora não seja de titularidade da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, esta incorporado por destinação à classe de bem público do município, as mesmas possuem as seguintes descrições: Via 1 com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura; Via 2 com início na confluência da Via 1 com a Via 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura; Via 3 com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura. Segue anexo o croqui do local.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.=====



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S A O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0049/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 005/12**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, foi verificado que as vias em questão já possuem uma certidão expedida conforme certidão n.º 16/12.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.


16/02/12



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

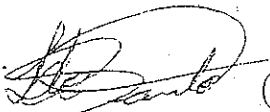
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º 016/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º 00921/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias públicas em questão são:

Agostinho da Silva possui uma certidão expedida conforme certidão n.º 13/11;

As travessas são de domínio particular.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Scarlat
14/02/12



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 1604/2011

São Roque, 07 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das seguintes vias públicas localizadas na Vila indicada em **croqui anexo**:

- Via que se inicia na Rua Agostinho-Silva;
- Via que se inicia na travessa da Rua Agostinho Silva

Gentileza informar se tais vias são oficiais e se possuem denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MILTON BRASIL CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 921/2011

São Roque, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

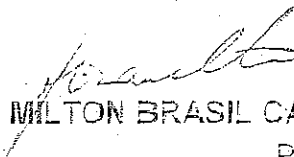
Em atenção ao pedido do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, através do Ofício Vereador nº 1604/2011, (cópia anexa), solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de CERTIDÃO das seguintes vias públicas localizadas na Vila indicada em croqui anexo:

- Via que se inicia na Rua Agostinho Silva;
- Via que se inicia na travessa da Rua Agostinho Silva

Gentileza informar se tais vias são oficiais e se possuem denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

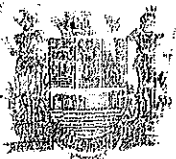
EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS/ 12/12/2011 09:10:05 07825/2011

/mabc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

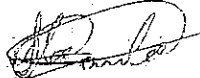
E S T A D O D E S A O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0013/11

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº0083/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão, é de domínio público oficializada pela Lei n.º 2048/92 como Rua Agostinho Silva, tendo início na Rodovia René Benedito Silva e término em propriedade particular, a mesma conta com 300,00 metros de comprimento e 6,50 metros de largura.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Serviço Técnico, certifiquei aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e onze.=====



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0139/2012 – GP

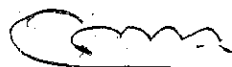
São Roque, 1º de fevereiro de 2012

Referência: Ofício Presidente n.º 921/2011

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, vimos encaminhar a Certidão n.º 016/12, devidamente providenciada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

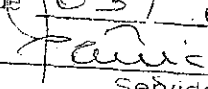
Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

A.D.T.L.
Para os devidos fins:


Presidente

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo n.º 005.16.38
de 03/02/12

Servidor (a)

MN-scs.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 137/2012

São Roque, 09 de março de 2012.

Ilustríssima Senhora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade encaminhar à Vossa Senhoria alguns documentos necessários à oficialização de via pública localizada no Distrito de São João Novo.

A situação já é de conhecimento de Vossa Senhoria, pois estivemos conversando pessoalmente sobre o assunto, ocasião em que também se fez presente o Sr. Amauri de Araújo.

Os documentos solicitados por Vossa Senhoria para a oficialização da via pública, que ora encaminho são: Certidões de Óbito do Sr. Armindo Nunes Barril e da Sra. Lucila Silva Nunes; Declaração assinada pelos herdeiros dando conta que a via de acesso aos imóveis registrados sob Matrícula 10.141 são de domínio público há mais de 30 anos; Fotos dos postes de iluminação pública instalados na referida via; Cópia da Lei Municipal nº 2.848, de 18 de junho de 2004; Escritura de Doação com Reserva de Doação cujos outorgantes são Armindo Nunes Barril e esposa; Cópia da Matrícula nº 10.141; e Cópia da capa de Carnê de IPTU em nome e Lucila Silva Nunes.

Certo de poder contar com a valorosa colaboração de Vossa Senhoria no que diz respeito ao assunto aqui abordado, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

A

Ilustríssima Doutora

FABÍOLA FRANCESCHI GODINHO

MD. Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral
Prefeitura da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.344

De 1º de março de 2012

Dispõe sobre o procedimento para expedição de certidão de denominação de vias, próprios e logradouros públicos solicitada pela Câmara Municipal.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de certidões formulados pela Câmara Municipal visando a denominação de vias, próprios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º As certidões solicitadas pela Câmara Municipal de São Roque, por intermédio da Presidência ou de Vereador, sobre denominações de vias, próprios e logradouros públicos, deverão ser expedidas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º As certidões que envolvem vias localizadas em parcelamentos do solo não aprovados pela Prefeitura, deverão ser expedidas nos termos da minuta que integra o Anexo deste Decreto, desde que o parcelamento contenha, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos públicos:

- I – rede de abastecimento de água potável;
- II – rede coletora de esgotos sanitários;
- III – rede de iluminação pública;
- IV – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- V – pavimentação asfáltica.

Parágrafo único – As situações que não se enquadrem no “caput” deverão ser submetidas, devidamente instruídas,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, à análise do Departamento Jurídico ou Assessoria Consultiva.

Art. 3º A certidão, após a sua expedição, deverá ser enviada à Presidência da Câmara Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/03/12

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo do Decreto nº 7.344/12

Certidão

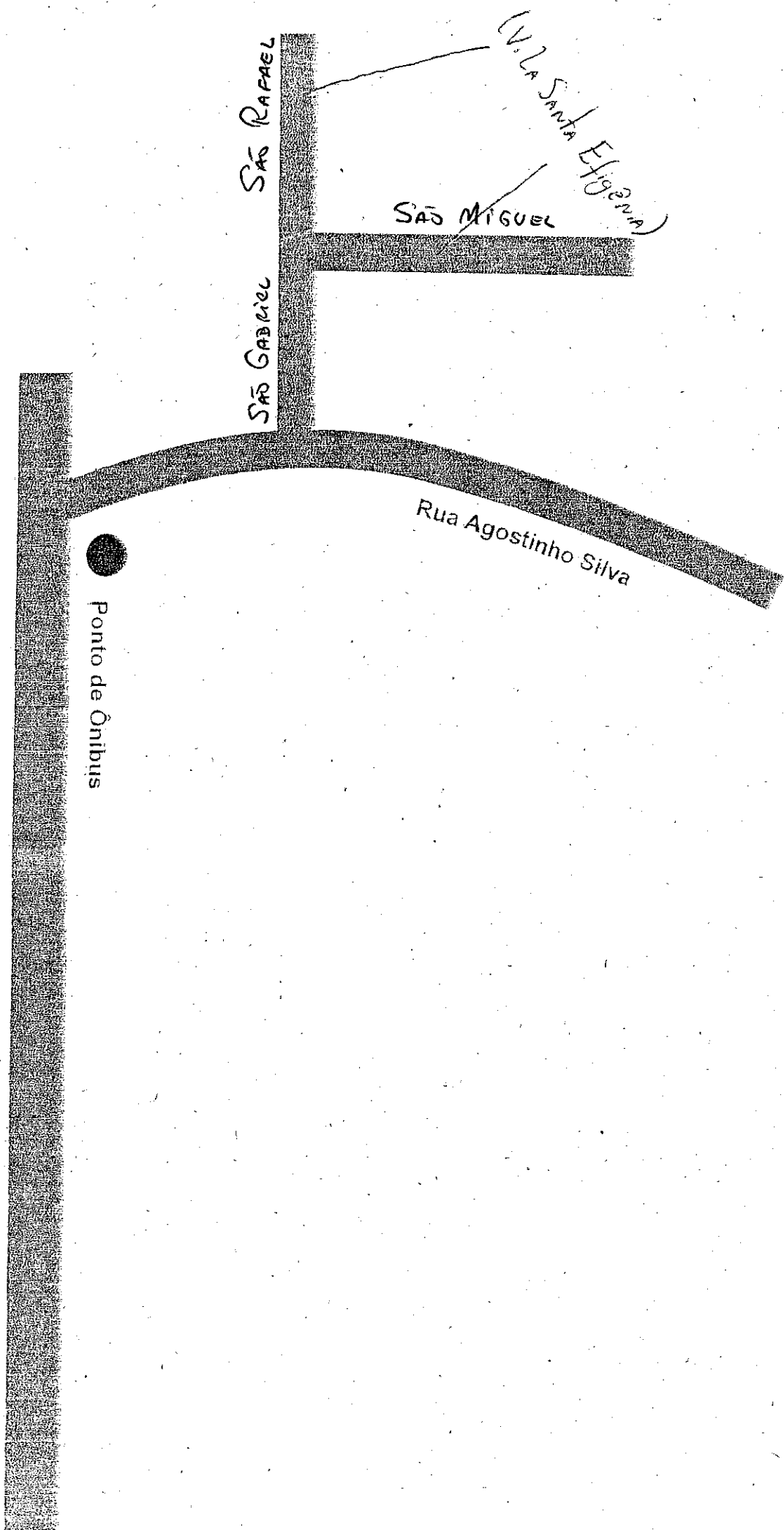
Certificamos que a via abaixo descrita, situada no parcelamento do solo não aprovado conhecido pelo nome de "_____", situado no Bairro _____, neste Município, não possui denominação oficial.

Certificamos que, embora a via abaixo descrita, não seja de titularidade dominial da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, está incorporada por destinação à classe de bem público do Município.

Certificamos, assim, que a mencionada via possui a seguinte descrição "_____".

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Vias públicas sobre as quais o Vereador
solicita Certidão



km 53,50

Rodovia Engº René Benedito Silva



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 65/2012 - DPM

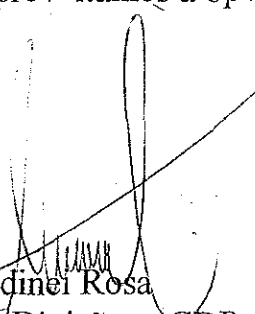
São Roque, 09 de maio de 2012.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 137/12

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0084/12, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

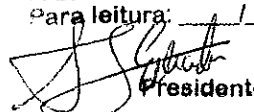
Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP

Ilmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

À D.T.L.

Para leitura:


Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

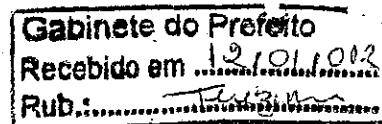
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 5/2012

São Roque, 11 de janeiro de 2012.

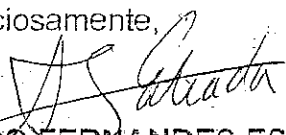


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** para fins de denominação, da **VILA SANTA EFIGÊNIA**, localizada no **Distrito de São João Novo**, informando se tal vila, é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões e relação de suas vias públicas e se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da vila, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos também que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui com todas as vias do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

*PROTOCOLO Nº CETSR 11/01/2012 - 11:59:04 00172/2012

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 75/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 041/2012-L, de 15 de maio de 2012, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que dá denominação às vias do bairro Santa Ifigênia.

Apresenta o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, o Projeto de Lei nº 041/2012-L, de 15 de maio de 2012, a fim de dar denominação às vias públicas situadas no bairro Santa Ifigênia.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que as vias públicas não possuem denominação oficial, apesar de serem de domínio público.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

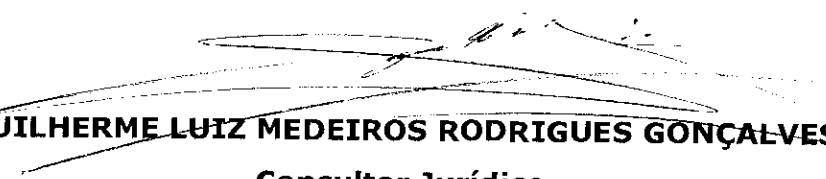
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de maio de 2012.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Síte: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085 – 24/05/2012

Projeto de Lei nº 041-L, de 15/05/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei "**Dá de denominação às vias do 'Bairro Santa Ifigênia'**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 041-L, de 15/05/2012, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Dá denominação às vias públicas do Bairro Santa Ifigênia".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	-X-
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 042 – 24/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 041-L, DE 15/05/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação às vias do ‘bairro Santa Ifigênia’”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 041-L**, de 15/05/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041-L de 15/05/2012

Autógrafo nº 3. 757, de 28/05/2012

Lei nº

(De autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)

Dá denominação às vias do "bairro Santa Ifigênia".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada **"TRAVESSA SÃO GABRIEL**, a "Via 1" com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.2º Fica denominada **"TRAVESSA SÃO RAFAEL**, a "Via 2" com início na confluência da Via 1 com a Via 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

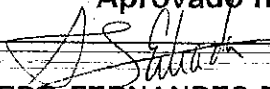
Art.3º Fica denominada **"TRAVESSA SÃO MIGUEL**, a "Via 3" com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

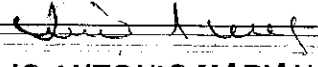
Art.4º Faz parte da presente Lei croqui das vias ora denominadas.

Art.5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

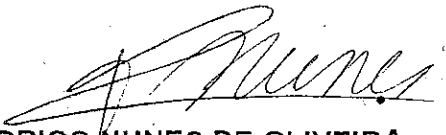
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

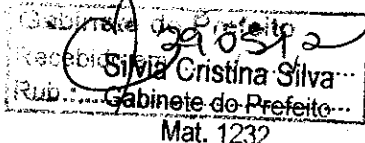
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 28/05/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal da "Economia"

n.º 685 fls. C9 dia 15 / 06 / 2012

Ato Normativo Lei n.º 3801


Josilene de Matos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5